

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03/CSPJC/2005.

O Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil, considerando a competência de propor medidas relativas a utilização de novas técnicas visando ao desenvolvimento da organização policial e sua eficiência, de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado, na forma dos incisos, III, IX do Artigo 13 da Lei Complementar n.º 155 de 14 de Janeiro de 2004, e,

CONSIDERANDO a função institucional da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso de praticar, com exclusividade, todos os atos necessários à apuração das infrações penais no inquérito policial e termo circunstanciado;

CONSIDERANDO que compete a Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso adotar as providências preliminares destinadas a preservar os vestígios e as provas das infrações penais, requisitar perícias em geral, dentre outras;

CONSIDERANDO que a Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso não possui competência, estrutura, recursos orçamentários suficientes para abrigar condenados da Justiça que necessitam de tratamento especial, tais como, separação, distinção dos presos provisórios e condenados, por sexo, antecedentes, regimes, oportunidade de trabalho, visitas, tratamento médico-hospitalar, psiquiátrico, odontológico, atividades sócio-educativas, esportes, prática religiosa, trabalho externo, vestuário, cama, banho, material de higiene, remoção e requisição judicial;

CONSIDERANDO que em todos os casos de prisão, deverão ser adotadas medidas necessárias a preservação da integridade física e moral do preso, colocados em ambiente e condições condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que cabe ao Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso, as unidades prisionais da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública promover a execução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança detentiva, do preso em situação jurídica provisória, processos de reintegração social e ressocialização do reeducando;

CONSIDERANDO que ninguém será recolhido ou mantido em estabelecimento penal sem ordem escrita da autoridade judiciária competente;

CONSIDERANDO que nenhum condenado ou preso provisório será incluído, excluído ou removido da unidade, sem ordem expressa da autoridade competente;

RESOLVE, à unanimidade de seus membros, baixar a presente Instrução:

Art. 1º - É proibido terminantemente a permanência, custódia, execução de penas (penas privativas de liberdade), condenados da Justiça, nas unidades da Polícia

Judiciária Civil de Mato Grosso, exceto o tempo necessário para atos de inquérito policial, quando devidamente requisitado pela autoridade policial;

Art. 2º - É vedada a permanência, a custódia, de presos provisórios em função de ordem judicial, ou prisão em flagrante delito, nas Unidades da Polícia Judiciária Civil/MT, além do necessário a instrução do inquérito policial, com as comunicações necessárias e, dentro do prazo legal;

Art. 3º - Em casos excepcionais, provisoriamente, por determinação da Justiça, o Titular da Unidade Policial terá que comunicar imediatamente à Diretoria-Geral de Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso;

Parágrafo único – Caberá ao Diretor Geral a gestão junto ao Sistema Prisional e Poder Judiciário, em respeito a esta norma, a legislação vigente e as competências específicas expostas acima;

Art. 4º - A presente instrução normativa entrará em vigor imediatamente após sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 23 de Maio de 2005.

DR. ROMEL LUIZ DOS SANTOS
Diretor Geral PJC/MT

DR. MILTON TEIXEIRA FILHO
Diretor Metropolitano/PJC/MT.

DR. PEDRO MARCOS MANZAN
Diretor-Geral Adjunto PJC/MT.

DR. BIBIANO NUNES FERREIRA SOBRINHO
Diretor do Interior (em substituição legal)

DR. BEATRIZ FÁTIMA FIGUEIREDO RABEL
Diretora da Academia PJC/MT.

DR. VITOR SEBASTIÃO GONÇALVES
Diretor de Atividades Especiais PJC/MT.

DR. ALMERINDO JOSÉ DA SILVA COSTA
Corregedor-Geral (em substituição legal)